

PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa MC ECO SANEAMENTO LTDA, situada à Av. Minas Gerais 258 Tramandaí Sul - Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ 06.016.415/0001-30 apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2026, conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VLR UNI	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO CONTÊINER. Especificações conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.	D	250	MARCA PRÓPRIA	R\$ 779,60	R\$ 194.900,00
2	LOCAÇÃO DE CONTÊINER DE CHUVEIROS. Especificações conforme Termo de Referência	D	30	MARCA PRÓPRIA	R\$ 1.085,00	R\$ 32.550,00
3	LOCAÇÃO DE LAVATÓRIO ECOLÓGICO. Especificações conforme Termo de Referência.	D	150	VR BARROS	R\$ 210,00	R\$ 31.500,00
4	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS PORTÁTEIS COMUNS. Especificações conforme Termo de Referência	D	6.200	VR BARROS	R\$ 65,00	R\$ 403.000,00
5	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS PARA PCD. Especificações conforme Termo de Referência	D	900	VR BARROS	R\$ 95,00	R\$ 85.500,00

O valor total da nossa proposta é de R\$ 747.450,00 (setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

O pagamento deverá ser creditado junto a conta corrente nº 0001549-3, banco 0104 em nome da empresa.

Declara também que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições, Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais normas complementares e

MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP
SEDE ADMINISTRATIVA – TRAMANDAÍ/RS

Av. Minas Gerais, 258 Tramandaí Sul – Tramandaí/RS – CEP: 95590-000

Fone com Whats: 51 – 2027.2020

e-mail: desentupidoramc@gmail.com



disposições deste instrumento, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.

Declara, outrossim, que os serviços ofertados estão de acordo com as especificações técnicas.



Tramandaí, 25 de fevereiro de 2026.

MC ECO SANEAMENTO LTDA

Igor Fabiano da S Clezar - CEO

CPF 983.461.640-68 - RG 1071531923

MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP
SEDE ADMINISTRATIVA – TRAMANDAÍ/RS

Av. Minas Gerais, 258 Tramandaí Sul – Tramandaí/RS – CEP: 95590-000

Fone com Whats: 51 – 2027.2020

e-mail: desentupidoramc@gmail.com



Ofício no 03/2026

Tramandaí, 25 de fevereiro de 2026.

Assunto: **DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**

Referência: **Pregão Eletrônico nº 004/2026**

Exma. Sra. Pregoeira.

A MC ECO-SANEAMENTO LTDA, estabelecida Avenida Minas Gerais, nº 258, no Bairro Tramandaí Sul, município de Tramandaí/RS, CEP 94644-140, inscrita no CNPJ nº 06.016.415/0001-30, para fins de cumprimento da diligência referente à análise de exequibilidade da proposta de preço apresentada no certame em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1.Exequibilidade: A proposta de preço apresentada, no valor global de R\$ 747.450,00 [setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais], é viável e exequível, garantindo o cumprimento de todas as obrigações, especificações técnicas, quantidades e qualidade exigidas no termo de referência/contrato.

2.Justificativa Técnica/Econômica: O valor ofertado é condizente com os custos reais de operação da empresa, fundamentado em:

a) **Técnica:** Otimização da logística, estoque próprio, eficiência operacional e baixo custo administrativo;

b) **Técnica e Econômica:** Nossa Empresa já está prestando ao Município de Cidreira o Contrato com origem no Processo 1Doc no 037/2026, na Modalidade Dispensa de Licitação no 02/2026, com VALORES MENORES que esta licitação – E todos os produtos e serviços até o momento já foram entregues e executados a contento. (ANEXO);

c) **Técnica e Econômica:** Nossa Empresa também presta ao Município de Tramandaí através da ATA nº 196/2024, o mesmo objeto com valores semelhantes e até o presente momento, o produto e o serviço também estão sendo fornecidos a contento da administração. (ANEXO).

3.Responsabilidade: A empresa assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato, declarando dispor de meios próprios e capacidade técnica para a execução.

MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP

SEDE ADMINISTRATIVA – TRAMANDAÍ/RS

Av. Minas Gerais, 258 Tramandaí Sul – Tramandaí/RS – CEP: 95590-000

Fone com Whats: 51 – 2027.2020

e-mail: desentupidoramc@gmail.com



4.Veracidade: A veracidade das informações ora prestadas pode ser verificada a qualquer tempo pela Administração.

N.T.

Pede o deferimento.



MC ECO SANEAMENTO LTDA

Igor Fabiano da S Clezar - CEO

CPF 983.461.640-68 - RG 1071531923

MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP
SEDE ADMINISTRATIVA – TRAMANDAÍ/RS

Av. Minas Gerais, 258 Tramandaí Sul – Tramandaí/RS – CEP: 95590-000

Fone com Whats: 51 – 2027.2020

e-mail: desentupidoramc@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 196/2024

Aos vinte e um dias do mês de maio de 2025, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, inscrito no CNPJ sob o nº 88.771.001/0001-80, Senhor **CLAIRTON NEVES SESSIM**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **MC ECO-SANEAMENTO LTDA**, representada pelo(a) Sr(a). IGOR FABIANO DA SILVA CLEZAR - CPF: 983.461.640-68, com sede à Av. Minas Gerais, nº 258, Bairro Tramandaí Sul – Tramandaí/RS / CEP: 95.590-000, CNPJ 06.016.415/0001-30, telefone (51) 3669-1960 / 98116-4035, e-mail: desentupidoramc@gmail.com, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo nº 32204/2024 e homologado em 21 de maio de 2025, referente ao Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS nº 196/2024, de 14/04/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura da Prefeitura de Tramandaí, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.157, de 19 de outubro de 2023 pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, contêiner sanitário, contêiner equipado com chuveiro e lavatórios portáteis para atender os diversos eventos realizados pelo Município constante do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 196/2024.

1.1. Considerações/exigências/especificações:

1.1.1. As quantidades e o prazo de entrega dos banheiros químicos que vierem a ser locados serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do Registro de Preços.

1.1.2. Somente serão pagas à Contratada as unidades solicitadas pelas Secretarias participantes e, conseqüentemente, autorizadas para fornecimento.

a) A autorização a que se refere este subitem deverá ser oficializada através de documento que conste o visto do funcionário responsável pela fiscalização/recebimento do objeto e a aceitação do representante legal da Contratada, para posterior juntada da nota fiscal de prestação de serviços.

1.1.3. A empresa deverá dispor, para a execução dos serviços de instalações objeto deste Edital, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto ora licitado, e dispor de, no mínimo, somente para os itens/lotes nº 01 a 05 do Anexo I do Edital, de 130 (cento e trinta) banheiros químicos (ecológicos), sendo 10 (dez) destes para Portadores de Necessidades Especiais (PNE'S) e possuir os contêineres objeto desta licitação.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III – DA MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados, após um ano da assinatura do contrato, pelo menor dos índices verificados entre o IGP-M (FGV) e o IPCA (IBGE), ou pelo índice que lhe vier a substituir, considerando o acumulado do ano, no respectivo mês da concessão.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços



vigentes através de solicitação formal à Secretaria de Administração, Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa destes junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Tramandaí e encaminhado ao Secretário de Administração e ao Setor de Licitações com todos os documentos de que trata o item 2, conforme o disposto no Anexo IV do Edital, acompanhado do Anexo VI.

a) A solicitação poderá ser encaminhada por e-mail ao Setor de Licitações (licitacoes.tramandai@gmail.com) desde que contenha toda documentação solicitada.

7. Independentemente do disposto no item 21 do Edital, o Setor de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.

8. Os pedidos de atualização dos preços de que trata o item 21, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do Anexo IV.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria de Administração/Setor de Licitações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Tramandaí.

2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contados da assinatura da presente ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. A entrega do material/prestação do serviço deverá ser realizada em conformidade ao item nº 18 deste Edital.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

1. O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, que será efetuada após a prestação do serviço, mediante emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria solicitante/requisitante, em conformidade ao art. 62 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será pelo menor dos índices verificados entre o IGP-M (FGV) e o IPCA (IBGE), mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção de algum desses dois indexadores, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as notas fiscais/faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

4. O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB nº 2005/21;
- Contra-cheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior).



a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

5. O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no item 4 acima.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente, as licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o Município de Tramandaí e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de Ata, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-los por nota de empenho ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos materiais, dos quais não resultem obrigações futuras.

4. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas por eles.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de prestação de serviços/nota de empenho serão formalizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da nota de empenho/contrato.

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado na nota de empenho, independente do valor, sob pena de responsabilização. Quando o valor for de pequena monta (menor do que R\$ 30,00) e a detentora do menor preço não puder atender, esta deverá justificar por escrito, via Protocolo Geral, o não atendimento, pedindo desistência, hipótese que levará a desclassificação e a exclusão do seu preço registrado e o item será adjudicado à empresa classificada em segundo lugar no Registro de Preços respectivo.

CLÁUSULA VII – DA ENTREGA:

1. Os produtos deverão ser entregues e/ou os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Edital e seus anexos.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, expedido pela comissão de recebimento de materiais ou por servidor designado pela Administração.

3. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4. Caso o serviço/produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 5.157 de 19 de outubro de 2023 e na Lei nº 14.133/2021.

5. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos e/ou prestar os serviços no local determinado no instrumento contratual (nota de empenho/contrato/Ata de Registro).

6. Os banheiros serão recebidos pelos responsáveis das Secretarias participantes, no local onde deve ser efetuada a instalação, conforme indicado na Ordem de Serviço.

7. A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento e instalação no(s) local(is) determinado(s), conforme declaração do servidor designado pela Secretaria participante.



8. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/2021 e Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. Os locais de instalação dos banheiros e contêineres serão especificados em cada Ordem de Serviço de acordo com a solicitação das Secretarias participantes, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do evento, ou em locais indicados de acordo com a demanda, dentro do Município, livre das despesas de frete.

10. As empresas deverão respeitar o prazo de entrega conforme versa o item 9 da Cláusula VII desta Ata. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

11. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante sujeita-se as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21 em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:

1.1. Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da Ata de Registro de Preços, aplicáveis pelo MUNICÍPIO.

1.2. Descumprimento das obrigações contratuais pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. Caso o Município não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços.

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato decorrente do Registro de Preços.

c) o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso VIII, do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

II – pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso 1 do item I, será feito por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciado, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento



convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, contêiner sanitário, contêiner equipado com chuveiro e lavatórios portáteis para atender os diversos eventos realizados pelo Município constante do Registro de Preços.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

CLÁUSULA XII – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Os servidores abaixo ficarão responsáveis pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços:

- Secretaria Municipal de Turismo: Hilton Alex Guimarães da Rosa;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Sandro da Silva Reis;
- Secretaria Municipal de Educação: Maurício Farias Petry;
- Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura: Antônio Cláudio Bitencourt Alminda.

2. Os servidores abaixo ficarão responsáveis pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços:

- Secretaria Municipal de Turismo: Lúcia Dias Santos;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Jaques Eilert;
- Secretaria Municipal de Educação: Alvanira Ferri Gamba;
- Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura: Luiza Naymaier Leiria.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Tramandaí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 196/2024 e a proposta da empresa **MC ECO-SANEAMENTO LTDA**, classificada em 1º lugar nos itens/lotes **01 a 06** na licitação, conforme tabela abaixo.

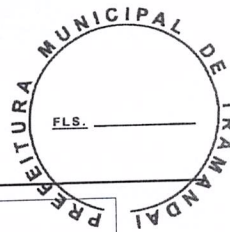
LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$
01	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS RESUMO: Locação de banheiros químicos individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, composto de caixa de dejetos de 160 a 250 litros, porta papel higiênico, fechamento com identificação de livre/ocupado, para uso do público em geral, higienização diária com fornecimento de desinfetantes, papel higiênicos e demais suprimentos - (banheiros femininos, masculinos, portadores de necessidades especiais). Os banheiros para PNES deverão ter todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas nas normas técnicas aprovadas pelos Órgãos Oficiais competentes.		11.964	dia	62,00
02	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS RESUMO: Locação de banheiros químicos individuais, portáteis, com montagem, manutenção		400	dia	62,00



	diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, composto de caixa de dejetos de 160 a 250 litros, porta papel higiênico, fechamento com identificação de livre/ocupado, para uso do público em geral, higienização diária com fornecimento de desinfetantes, papel higiênicos e demais suprimentos - (banheiros femininos, masculinos, portadores de necessidades especiais). Os banheiros para PNES deverão ter todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas nas normas técnicas aprovadas pelos Órgãos Oficiais competentes.				
03	LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO RESUMO: Locação de container sanitário - construídos em painéis metálicos, ACM, PVC estrutural ou fiberglass, e deverão ser revestidos internamente em PVC na cor branca contendo piso em compensado naval revestido com manta vinílica impermeável de fácil limpeza, instalação elétrica completa, instalação hidráulica completa, teto revestido com forro PVC, com capacidade para 06 reservados (masculino e feminino), calhas mictórias, pias, espelhos e fraldário, deverão possuir janelas de ventilação frontal ou lateral, pontos de luz (elétrica) interna e externamente, com portas individuais de acesso (masculino/feminino), ser supridos diariamente com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, perfume aromatizador e material de limpeza em geral. A empresa contratada deverá disponibilizar um funcionário para manter a higienização e reposição dos produtos enquanto as unidades estiverem em funcionamento.			740 dia	698,00
04	LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO RESUMO: Locação de container sanitário - construídos em painéis metálicos, ACM, PVC estrutural ou fiberglass, e deverão ser revestidos internamente em PVC na cor branca contendo piso em compensado naval revestido com manta vinílica impermeável de fácil limpeza, instalação elétrica completa, instalação hidráulica completa, teto revestido com forro PVC, com capacidade para 06 reservados (masculino e feminino), calhas mictórias, pias, espelhos e fraldário, deverão possuir janelas de ventilação frontal ou lateral, pontos de luz (elétrica) interna e externamente, com portas individuais de acesso (masculino/feminino), ser supridos diariamente com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, perfume aromatizador e material de limpeza em geral. A empresa contratada deverá disponibilizar um funcionário para manter a higienização e reposição dos produtos enquanto as unidades estiverem em funcionamento.			10 dia	698,00
05	CONTAINER RESUMO: Locação de contêiner equipado com chuveiro, confeccionado em painéis de PVC de alta durabilidade e fácil higienização, dividido em 02 módulos (MASC / FEM), com 10 chuveiros (sendo 05 em cada módulo), piso antiderrapante, pias e			50 dia	1.276,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



	espelhos em cada módulo. Medidas aproximadas 6 x 2,30 x 2,50 m.				
06	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA RESUMO: Locação de lavatórios portáteis com acionamento de pedal, contendo no mínimo 02 (duas) pias individuais, 02 (dois) suportes de papel toalha, 02 (dois) suportes de dispenser de álcool gel 70%, 02 (duas) lixeiras; com capacidade mínima de água de 80 litros cada lavatório.		50 dia		584,00

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 5.157 de 19 de outubro de 2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Órgãos Gerenciadores


CLAIRTON NEVES SESSIM

Prefeito em-Exercício


THIAGO LOPES MACIEL

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos


ANDERSON JESUS ANDRÉ

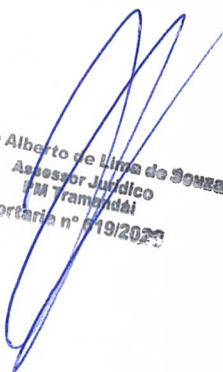
Secretaria Municipal de Turismo


ALVANIRA FERRI GAMBA

Secretaria Municipal de Educação


MARCOS KRUMENAUER

Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura


Jorge Alberto de Lima da Sousa
Assessor Jurídico
PM Tramandaí
Portaria nº 619/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR FABIANO DA SILVA CLEZAR
CPF 98346164068 DATA 23/05/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

MC ECO-SANEAMENTO LTDA
Empresa Detentora do Preço Registrado



CONTRATO N°005/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E A EMPRESA
MC ECO-SANEAMENTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CIDREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei n° 6.608/88, inscrita no CNPJ sob o n° 90.256.686/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GILBERTO DA COSTA SILVA**, inscrito no CPF n° 994.297.990-53, com os poderes que lhe são conferidos pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MC ECO-SANEAMENTO LTDA**, CNPJ n.º **06.016.415/0001-30** com sede na Av. Minas Gerais, n°258, Bairro; Tramandaí Sul, no Município de Tramandaí/RS, CEP:95.505-000, Telefone: (51) 2027.2020, Email: desentupidoramc@gmail.com neste ato representada pelo Sr. **IGOR FABIANO DA SILVA CLEZAR**, inscrito no CPF sob o n° 983.461.640-68 e RG sob o n° 1071531923 SSP RS, denominado simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA– FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem origem no **Processo 1Doc n°037/2026**, na Modalidade **Dispensa de Licitação n° 02/2026**, e se fundamenta no que dispõe **Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato se constitui na em caráter emergencial, por dispensa de licitação, para prestação de serviços de locação de contêineres de banheiro, contêineres de chuveiro, sanitários portáteis comuns e sanitários químicos para pessoa com deficiência (PcD), a serem utilizados no Município de Cidreira, conforme especificações técnicas enviadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura.

2.2. O objeto consiste em solução completa, com responsabilidade integral da contratada pela disponibilização, transporte, montagem, instalação, manutenção, limpeza/higienização, reposição de insumos e destinação final adequada dos efluentes/resíduos, mantendo os equipamentos em condições plenas de uso, nos pontos estratégicos definidos no Município, especialmente durante o período de maior fluxo de pessoas, tudo conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 457.535,00** (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais) por:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	23087 - LOCAÇÃO DE BANHEIRO CONTÊINER. Especificações conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar	diária	150	R\$ 548,90	R\$ 82.335,00
2	23088 - LOCAÇÃO DE CONTÊINER DE CHUVEIROS. Especificações conforme Termo de Referência.	diária	10	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
3	23089 - LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS PORTÁTEIS COMUNS. Especificações conforme Termo de Referência.	diária	6.000	R\$ 53,90	R\$ 323,40
4	23090 - LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS PARA PCD. Especificações conforme Termo de Referência	diária	120	R\$ 120,00	R\$ 42.000,00



3.2. O pagamento será efetuado subsequente, em aproximadamente 30 (trinta) dias da entrega dos produtos ora empenhados e mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação do gestor correspondente a qual deverá ser fornecida no momento da entrega.

3.3. A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

3.4. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a **CONTRATADA** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo da contratação, objeto deste instrumento, será determinado, tendo início na assinatura do contrato e término em 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **CR: 9054**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Proceder à disponibilização/entrega, transporte, montagem/instalação e colocação em funcionamento dos contêineres de banheiro, contêineres de chuveiro, sanitários portáteis comuns e sanitários químicos PcD, nos prazos e locais fixados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber;
- b) Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução integral do objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo, locação, transporte, montagem, desmontagem, instalação, manutenção, limpeza/higienização, reposição de insumos e destinação final adequada dos efluentes/resíduos, conforme exigências deste Termo de Referência;
- c) Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- d) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- e) Indenizar terceiros e ao **CONTRATANTE** os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- f) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- g) Realizar a substituição/correção de equipamentos avariados, com defeito, inadequados ou inoperantes, bem como executar os consertos necessários, preferencialmente no local, garantindo



equipamento substituto quando aplicável, observados os prazos e condições previstos neste Termo de Referência, inclusive com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para correções necessárias;

- h) Prestar informações sobre a utilização/operacionalização do objeto, quando solicitadas pela fiscalização;
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato;
- j) Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características do objeto, bem como pela observação às normas técnicas e legislações aplicáveis (federal, estadual e municipal), inclusive ambientais;
- k) Executar a limpeza, higienização e desinfecção dos equipamentos de forma contínua e conforme determinação da fiscalização e do responsável técnico, observando, no mínimo, limpeza diária em locais de pouco uso e podendo ser exigida limpeza de 2 a 3 vezes ao dia em áreas de balneário/eventos, conforme volume de utilização;
- l) Realizar a coleta, transporte e destinação final dos resíduos e efluentes em unidade de tratamento (ETE) devidamente licenciada para o tipo de efluente gerado, observando as exigências ambientais, apresentando os comprovantes/manifestos exigidos no transcorrer da execução.
- m) Manter durante toda a execução contratual todas as licenças ambientais necessárias e demais documentos exigidos para a atividade, inclusive para veículos e bases de operação, apresentando-os sempre que solicitado pela fiscalização.
- n) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Emitir nota de empenho de despesa e autorização/ordem de serviço, que indicará quantidades, locais, prazos de entrega/instalação e os preços unitário e total;
- 7.2.** Promover o pagamento do preço correspondente ao valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo/aceite e apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o previsto;
- 7.3.** Registrar os casos de atraso, inexecução ou desatendimento das especificações, a fim de adotar as providências cabíveis, informando à CONTRATADA as irregularidades constatadas;
- 7.4.** Comunicar à contratadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;
- 7.5.** Designar gestor e fiscais do contrato e realizar o acompanhamento/fiscalização das instalações.
- 7.6.** Fornecer as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 001/2024.
- 8.2.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura
- 8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato: Angela Porciúncula, Fiscal do Contrato: Deise Weber e Suplente do Fiscal: Vivian Marques da Silva.
- 8.4.** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel



cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto será realizada de forma integral pela empresa contratada, compreendendo as seguintes etapas:

O escopo integral compreende:

Das Soluções Sanitárias Móveis: Os equipamentos objeto desta contratação compreendem contêineres de banheiro, contêineres de chuveiro, sanitários portáteis comuns e sanitários químicos para pessoa com deficiência (PcD), destinados a garantir infraestrutura sanitária adequada, higiene, conforto e acessibilidade à população e aos visitantes do Município, especialmente em locais de grande circulação e na temporada de veraneio.

Os equipamentos serão disponibilizados e operados em pontos estratégicos definidos pela Administração, abrangendo áreas de balneário, pontos turísticos e demais locais indicados conforme necessidade operacional do Município, devendo manter condições adequadas de uso, salubridade e conforto aos usuários.

Instalação: Transporte, posicionamento, montagem/instalação e ativação operacional dos equipamentos nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura (ou setor demandante), com todos os materiais, insumos e mão de obra necessários inclusos, garantindo funcionamento adequado, estabilidade, sinalização e condições mínimas de segurança e acessibilidade.

Operação, Limpeza e Manutenção: A contratada deverá executar serviço de limpeza, higienização e desinfecção constante, conforme definido pela fiscalização e pelo responsável técnico, observando, no mínimo, limpeza diária em locais de pouco uso e podendo ser exigida limpeza de 2 a 3 vezes ao dia em áreas de balneário/eventos, conforme volume de utilização. Deverá, ainda, realizar manutenção corretiva e substituições necessárias para manter os equipamentos em plenas condições de uso, com reposição de insumos (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, sacos de lixo e demais itens previstos) durante todo o período de locação.

Responsabilidade Integral: A contratada será a única responsável técnica pela qualidade dos equipamentos disponibilizados, pela conformidade com as especificações, pela execução da instalação, operação, limpeza, manutenção, reposição de insumos e pela destinação final adequada dos efluentes/resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e exigências do Termo de Referência.

Com a execução do contrato, o Município passará a dispor de infraestrutura sanitária móvel adequada, padronizada e acessível, contribuindo para a melhoria das condições de higiene pública, organização dos espaços e atendimento digno à população e aos turistas, reduzindo riscos sanitários e assegurando continuidade do serviço público durante o período emergencial.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prazo máximo para entrega e instalação: 15 (quinze) dias corridos a partir da ordem de início. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos instalados/posicionados e em plenas condições de uso, inclusive com insumos mínimos necessários e condições operacionais para início imediato da utilização.

Caberá à contratada todo o transporte, descarga, movimentação, montagem/instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Será responsabilizado administrativamente, **conforme art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a presente contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da presente contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da Cláusula 10.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



10.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 10.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.3. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

12.1. A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021.

15.2. As partes, de comum acordo, elegem o FORO da Comarca de Tramandaí para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.



E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de um só teor.

Cidreira, 09 de janeiro de 2026.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito do Municipal

**IGOR FABIANO DA
SILVA**
CLEZAR:98346164068

Assinado digitalmente por IGOR FABIANO DA
SILVA CLEZAR:98346164068
DN: CN=IGOR FABIANO DA SILVA
CLEZAR:98346164068, OU=Certificado PF A1,
OU=Presencial, OU=23264382000166, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, C=ICP-Brasil, C=BR
Razão: Estou aprovando este documento com
minha assinatura juridicamente vinculativa
Data: 10/01/2026 10:03
Versão PDFX: 1.4.16

MC ECO-SANEAMENTO LTDA

Representante Legal: **IGOR FABIANO DA SILVA CLEZAR**
Contratada



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO

Departamento de Compras da Fazenda – Demanda da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação em caráter emergencial, por dispensa de licitação, para prestação de serviços de locação de contêineres de banheiro, contêineres de chuveiro, sanitários portáteis comuns e sanitários químicos para pessoa com deficiência (PcD), a serem utilizados no Município de Cidreira, conforme especificações técnicas enviadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura.

O objeto consiste em solução completa, com responsabilidade integral da contratada pela disponibilização, transporte, montagem, instalação, manutenção, limpeza/higienização, reposição de insumos e destinação final adequada dos efluentes/resíduos, mantendo os equipamentos em condições plenas de uso, nos pontos estratégicos definidos no Município, especialmente durante o período de maior fluxo de pessoas.

ITEM	DESCRIÇÃO (SUCINTA)	QUANTIDADES
01	<p>LOCAÇÃO DE CONTÊINERES DE BANHEIRO</p> <p>Os sanitários contêineres deverão ser equipados com vaso sanitário, com tanque para dejetos, sinalização (livre/ocupado), nas modalidades masculino e feminino, com as seguintes características: Contêiner metálico com painéis em PVC estrutural na cor branca contendo piso impermeável de fácil limpeza; instalações elétricas completas, instalação hidráulica completa, teto com 2 (duas) luminárias, com pelo menos 01 lâmpada cada, duas portas de abrir com trinco externo e interno; no mínimo 01 lâmpada externa, escada de acesso, saída de esgoto, ponto preparado para entrada de água e ponto para instalação elétrica preparada. Parte Interna Sanitário Masculino (contêiner): pia com torneira e espelho, 3 vasos, com divisórias, porta com trinco externo e interno, suporte para papel higiênico, vasos cerâmicos com tampa, caixa de descarga, uma calha mictória, um suporte para papel toalha, um suporte para sabonete líquido, quatro janelas, piso impermeável de fácil limpeza, uma tomada de 220v, um interruptor, uma luminária com pelo menos uma lâmpada fluorescente, uma caixa de disjuntor.</p>	150

1





ITEM	DESCRIÇÃO (SUCINTA)	QUANTIDADES
	Parte interna Sanitário Feminino (contêiner): duas pias com espelho, um fraldário, 3 (três) vasos com divisórias, porta com trinco externo e interno, suporte para papel higiênico, vasos cerâmicos com tampa, caixa de descarga, um porte para papel toalha, um suporte para sabonete líquido, quatro janelas, piso impermeável de fácil limpeza, uma tomada de 220v, um interruptor, uma luminária com pelo menos uma lâmpada 150 Diaria 24h R\$2.250,00 R\$337.500,00 fluorescente. Parte externa dos Contêineres: uma lâmpada (no mínimo), duas portas com a indicação de masculino/ feminino, saída de esgoto, entrada de água, pontos de luz para fácil instalação, escada de acesso.	
02	LOCAÇÃO DE CONTÊINERES DE CHUVEIRO confeccionados em painéis de PVC de fácil higienização a cor branca, conforme NR18 e 24, divididos em 2 módulos — Feminino/Masculino, com piso antiderrapante, contendo mínimo de 10 chuveiros quentes individuais, divididos 5Fem. e 5Masc.), com 2 pias com espelhos — OI (uma) no lado Fem., e OI (uma) no lado masc. - Ponto preparado para 1 entrada de água, ponto para instalação elétrica preparado. OBS: inclui-se no valor unitário: o transporte, aluguel, limpeza, montagem, desmontagem instalação e a manutenção.	10
03	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS PORTÁTEIS COMUNS Sanitários Ecológicos Portáteis, produzidos totalmente em etileno de alta densidade, tanto externamente, quanto internamente, leve (75Kg), resistente, desmontável, versátil e higiênico. Dimensões aproximadas: Comprimento Externo 1,20m; Largura externa 1,20m; Altura Máxima Interna 2,20m e altura máxima externa de 2,40m. Interior: Caixa de Dejetos, com capacidade mínima de 220 litros, suporte para papel higiênico, assento e tampa do vaso.	6.000
04	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD) E/OU MOBILIDADE REDUZIDA Banheiro químico com acessibilidade Sanitários Ecológicos Portáteis com acessibilidade para cadeirantes, produzidos totalmente em etileno de alta densidade, tanto externamente, quanto internamente, leve (máximo de 110 Kg), resistente, desmontável, versátil e higiênico, com piso e corrimão em polietileno rotomoldado. Dimensões aproximadas: Comprimento Externo 1,50m; Largura externa 1,50m; Altura Máxima Interna 2,40m e altura do assento de 0,440m. Interior: Caixa de Dejetos, com capacidade mínima de 120 litros, suporte para papel higiênico, assento e tampa do vaso.	350





1.1. Das Especificações detalhadas

A disponibilização/instalação e operação dos equipamentos deverá ocorrer em etapas, compreendendo: transporte até o local definido pela Administração, posicionamento e instalação dos equipamentos, verificação das condições de funcionamento, disponibilização para uso público, limpeza/higienização conforme necessidade do local e recolhimento/remoção ao final do período, observando integralmente as especificações técnicas e operacionais constantes neste Termo de Referência.

Todas as etapas deverão ser executadas com responsabilidade integral da contratada, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, reposição de insumos, limpeza, desinfecção e destinação final adequada dos efluentes em estação de tratamento devidamente licenciada, bem como observância das normas técnicas e legislação ambiental aplicável.

Materiais/itens mínimos a serem disponibilizados pela contratada para a correta operação dos equipamentos (conforme categoria contratada):

- **Contêineres de banheiro:** com instalação elétrica e hidráulica completas, luminárias, portas com sinalização, pias/torneiras/espelhos, vasos e divisórias, mictório/calha mictória (quando aplicável), fraldário (quando aplicável), lixeiras e demais componentes, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

- **Sanitários portáteis comuns,** com vaso com tanque para dejetos, pia, mictório (para unidades masculinas), porta papel higiênico, porta papel toalha, saboneteira, tanque de água potável para pia, ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante e sinalização livre/ocupado, incluindo transporte e manutenção de limpeza diária, conforme definido neste Termo de Referência.

- **Sanitários químicos PcD e/ou mobilidade reduzida (350 unidades),** com acessibilidade para cadeirantes, dimensões e características previstas no Termo de Referência (corrimãos, piso adequado, capacidade mínima de caixa de dejetos, ventilação, piso antiderrapante e sinalização), assegurando acessibilidade e uso seguro





- **Insumos e materiais de higiene**, incluindo (no mínimo) papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e sacos de lixo, bem como produtos químicos necessários à operação e desinfecção.

- **Coleta, transporte e destinação final dos resíduos/efluentes**, por meio de veículos licenciados e com comprovação de atendimento às exigências ambientais (inclusive rastreamento quando aplicável), garantindo a destinação em ETE licenciada para o tipo de efluente gerado, com entrega de comprovantes/manifestos no transcorrer da execução, quando exigidos

1.2. Natureza do Objeto

Prestação de serviços comuns, consistentes na locação de contêineres de banheiro, contêineres de chuveiro, sanitários portáteis comuns e sanitários químicos para pessoa com deficiência (PcD), com os serviços correlatos de transporte, instalação/montagem, manutenção, limpeza/higienização, reposição de insumos e destinação final dos efluentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme especificações do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se como dispensa de licitação em razão de emergência, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento de situação que demanda pronto atendimento visando evitar risco e/ou prejuízo à continuidade do serviço público, à saúde pública, às condições mínimas de higiene e saneamento e ao bem-estar da população e dos visitantes do Município de Cidreira/RS, especialmente durante a temporada de Verão de 2026, período de expressivo aumento de fluxo de pessoas.

Segurança Pública e Integridade Física:

A ausência/insuficiência de infraestrutura sanitária móvel adequada (banheiros químicos/portáteis e contêineres) em locais de grande circulação compromete as condições mínimas de higiene, expondo a coletividade a riscos sanitários e ocasionando prejuízos à adequada prestação de serviço público.





Inexistência de Alternativa Viável Interna:

A Administração Municipal não dispõe de estrutura própria (equipamentos e operação) para atender de forma direta e imediata a demanda por contêineres sanitários, contêineres de chuveiro, sanitários portáteis comuns e unidades PcD, sendo necessária a contratação de empresa especializada para assegurar regularidade, qualidade e segurança sanitária na prestação do serviço.

Soma-se a isso o fato de que a licitação definitiva que substituirá esta contratação emergencial já está em desenvolvimento (Processo nº 147/2025), porém não se conclui em tempo hábil para atender à necessidade imediata da temporada, em razão dos trâmites e prazos legais aplicáveis. Assim, a contratação emergencial mostra-se o meio necessário e proporcional para evitar a descontinuidade do serviço e manter as condições mínimas de higiene pública até a conclusão do procedimento licitatório definitivo.

Urgência

A disponibilização imediata da infraestrutura sanitária móvel é necessária durante a alta temporada turística (Verão 2026), a fim de garantir atendimento adequado à população local e aos veranistas, evitando a descontinuidade do serviço público e riscos sanitários. A contratação emergencial deverá ter vigência limitada, com previsão de 90 (noventa) dias ou até a homologação/conclusão da licitação, conforme parâmetros apresentados na instrução de orçamento do processo emergencial.

Dessa forma, a contratação direta se mostra indispensável, vantajosa e legalmente amparada, sendo a alternativa viável para atender à demanda com segurança técnica, qualidade e otimização de recursos públicos, restrita ao estritamente necessário ao enfrentamento da situação emergencial.

2.1. Requisitos para caráter emergencial

Considerando a urgência depositada no presente processo, o Departamento de Compras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura do Município de Cidreira, por meio da Sra. Secretária Angela Porciuncula, consolida as respostas aos questionamentos essenciais aplicáveis às contratações emergenciais, quais sejam:





- A) Probabilidade de dano a bens públicos, privados ou pessoas;**
- B) Imprevisibilidade / impossibilidade de aguardar o procedimento ordinário sem agravamento do risco;**
- C) Aquisição/contratação apenas dos itens absolutamente essenciais para evitar danos.**

A) Probabilidade de dano a bens públicos, privados ou pessoas

A probabilidade de dano é iminente e relevante, sobretudo às pessoas, tendo em vista que a ausência/insuficiência de sanitários em locais de grande circulação e eventos sazonalmente ampliados compromete as condições mínimas de higiene e saneamento, elevando o risco de contaminações, insalubridade e prejuízos ao bem-estar coletivo, com potencial de impactos à saúde pública.

B) Imprevisibilidade / impossibilidade de aguardar a via ordinária

A situação emergencial se caracteriza pela impossibilidade concreta de atendimento tempestivo pela via ordinária, considerando que o processo licitatório definitivo está em trâmite, porém não se conclui em tempo hábil para suprir a demanda imediata da temporada, diante dos prazos legais e trâmites necessários. Ademais, o contrato vigente indicado na justificativa possui vigência encerrando em 31 de dezembro de 2025, sem saldo suficiente para suprir a demanda até a conclusão do certame.

C) Aquisição apenas dos itens absolutamente essenciais para evitar danos

A contratação abrange exclusivamente o indispensável para eliminar/reduzir os riscos identificados: locação e operação (com transporte, instalação, limpeza, manutenção, reposição de insumos e destinação final dos efluentes) de contêineres de banheiro, contêineres de chuveiro, sanitários portáteis comuns e sanitários químicos PcD, conforme quantitativos definidos para o período emergencial e estritamente vinculados ao atendimento da necessidade sazonal imediata, sem incluir itens acessórios ou ampliações não essenciais.





Trata-se de medida mínima, proporcional e estritamente necessária, limitada ao enfrentamento da situação emergencial, sem incluir itens acessórios ou ampliações não essenciais, garantindo pronta resposta operacional e mitigação imediata do risco à integridade física de banhistas e turistas.

ANGELA PORCIUNCULA
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA

CIENTE E DE ACORDO

O Departamento de Compras ressalta que, em caso de necessidade de aprofundamento de quaisquer questionamentos, seja informado via parecer jurídico ou memorando devidamente numerado e assinado, mantendo-se à disposição para formulações conjuntas com a Secretaria demandante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação direta de empresa para a prestação de serviços de locação de contêineres de banheiro, contêineres de chuveiro, sanitários portáteis comuns e sanitários químicos para pessoa com deficiência (PcD), compondo uma solução integrada de infraestrutura sanitária móvel para atendimento das demandas do Município de Cidreira, especialmente durante a temporada de verão e em locais de grande circulação de pessoas.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a etapa de disponibilização dos equipamentos pela contratada, observadas as características técnicas necessárias para suportar as condições ambientais típicas do litoral, como exposição ao sol, maresia e ventos, bem como a robustez e higienização adequada para uso público contínuo.

Na sequência, compreende o transporte adequado até os locais previamente definidos pela Administração e a instalação/posicionamento dos equipamentos, garantindo estabilidade, segurança e funcionalidade. As características construtivas das guaritas, associadas ao material empregado, conferem longa vida útil ao objeto, com necessidade reduzida de intervenções corretivas ao longo do tempo.





Após a instalação, inicia-se a fase de utilização do objeto, na qual os equipamentos passam a integrar, durante o período emergencial, a infraestrutura de apoio ao atendimento da população e dos visitantes, assegurando condições mínimas de higiene, conforto e acessibilidade. Durante esse período, a contratada deverá garantir a operação regular, incluindo limpeza, higienização, manutenção, reposição de insumos e coleta/destinação final dos efluentes, conforme plano de atendimento e orientações da fiscalização, adequando a frequência de limpeza ao volume de uso e às singularidades de cada local.

Essa fase corresponde à maior parte do ciclo de vida do objeto dentro do escopo emergencial, caracterizada pelo uso contínuo e regular durante o período de maior fluxo de pessoas, incluindo veranistas, moradores e frequentadores de pontos turísticos e áreas públicas.

As características dos equipamentos locados e a execução dos serviços correlatos (operação e manutenção) conferem a funcionalidade necessária ao objeto durante toda a vigência contratual, com pronta reposição e intervenções corretivas sempre que necessário, garantindo a continuidade do serviço e a adequação sanitária.

Os efeitos decorrentes da utilização da solução adotada refletem-se diretamente na preservação da saúde pública, na melhoria das condições de higiene e bem-estar coletivo e na redução de riscos sanitários em locais de grande circulação. A presença de infraestrutura sanitária móvel adequada contribui para a organização dos espaços públicos, para a melhoria do atendimento à população e aos turistas e para a observância das condições de acessibilidade (PcD), reforçando a percepção de cuidado e qualidade dos serviços públicos prestados. Ademais, a solução promove a padronização do atendimento sanitário durante a temporada, assegura o atendimento da demanda sazonal e garante a adequada aplicação dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por Dispensa Emergencial (art. 75, VIII, Lei 14.133/2021).





Prazo de entrega e instalação: até 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho.

Início da instalação: após emissão da Nota de Empenho e Ordem de Serviço com indicação dos locais.

ART: deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução dos serviços, assinada por profissional legalmente habilitado.

Garantia: a contratada deverá assegurar a manutenção do pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, realizando substituições e correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver defeitos, avarias ou falhas operacionais, sem ônus adicional à Administração.

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Proceder à disponibilização/entrega, transporte, montagem/instalação e colocação em funcionamento dos contêineres de banheiro, contêineres de chuveiro, sanitários portáteis comuns e sanitários químicos PcD, nos prazos e locais fixados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber;

c) Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução integral do objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo, locação, transporte, montagem, desmontagem, instalação, manutenção, limpeza/higienização, reposição de insumos e destinação final adequada dos efluentes/resíduos, conforme exigências deste Termo de Referência;

d) Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;





e) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

f) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

g) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

h) Realizar a substituição/correção de equipamentos avariados, com defeito, inadequados ou inoperantes, bem como executar os consertos necessários, preferencialmente no local, garantindo equipamento substituto quando aplicável, observados os prazos e condições previstos neste Termo de Referência, inclusive com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para correções necessárias;

i) Prestar informações sobre a utilização/operacionalização do objeto, quando solicitadas pela fiscalização;

j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato;

k) Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características do objeto, bem como pela observação às normas técnicas e legislações aplicáveis (federal, estadual e municipal), inclusive ambientais;

l) Executar a limpeza, higienização e desinfecção dos equipamentos de forma contínua e conforme determinação da fiscalização e do responsável técnico, observando, no mínimo, limpeza diária em locais de pouco uso e podendo ser exigida limpeza de 2 a 3 vezes ao dia em áreas de balneário/eventos, conforme volume de utilização;

n) Realizar a coleta, transporte e destinação final dos resíduos e efluentes em unidade de tratamento (ETE) devidamente licenciada para o tipo de efluente gerado, observando as exigências ambientais, apresentando os comprovantes/manifestos exigidos no transcorrer da execução





o) Manter durante toda a execução contratual todas as licenças ambientais necessárias e demais documentos exigidos para a atividade, inclusive para veículos e bases de operação, apresentando-os sempre que solicitado pela fiscalização

p) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA

a) Emitir nota de empenho de despesa e autorização/ordem de serviço, que indicará quantidades, locais, prazos de entrega/instalação e os preços unitário e total;

b) Promover o pagamento do preço correspondente ao valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo/aceite e apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o previsto;

c) Registrar os casos de atraso, inexecução ou desatendimento das especificações, a fim de adotar as providências cabíveis, informando à CONTRATADA as irregularidades constatadas;

d) Comunicar à contratadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

e) Designar gestor e fiscais do contrato e realizar o acompanhamento/fiscalização das instalações.

5. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada de forma integral pela empresa contratada, compreendendo as seguintes etapas:

O escopo integral compreende:

Das Soluções Sanitárias Móveis: Os equipamentos objeto desta contratação compreendem contêineres de banheiro, contêineres de chuveiro, sanitários portáteis comuns e sanitários químicos para pessoa com deficiência (PcD), destinados a garantir infraestrutura sanitária adequada, higiene, conforto e acessibilidade à população e aos visitantes do Município, especialmente em locais de grande circulação e na temporada de veraneio.





Os equipamentos serão disponibilizados e operados em pontos estratégicos definidos pela Administração, abrangendo áreas de balneário, pontos turísticos e demais locais indicados conforme necessidade operacional do Município, devendo manter condições adequadas de uso, salubridade e conforto aos usuários.

Instalação: Transporte, posicionamento, montagem/instalação e ativação operacional dos equipamentos nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura (ou setor demandante), com todos os materiais, insumos e mão de obra necessários inclusos, garantindo funcionamento adequado, estabilidade, sinalização e condições mínimas de segurança e acessibilidade.

Operação, Limpeza e Manutenção: A contratada deverá executar serviço de limpeza, higienização e desinfecção constante, conforme definido pela fiscalização e pelo responsável técnico, observando, no mínimo, limpeza diária em locais de pouco uso e podendo ser exigida limpeza de 2 a 3 vezes ao dia em áreas de balneário/eventos, conforme volume de utilização. Deverá, ainda, realizar manutenção corretiva e substituições necessárias para manter os equipamentos em plenas condições de uso, com reposição de insumos (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, sacos de lixo e demais itens previstos) durante todo o período de locação.

Responsabilidade Integral: A contratada será a única responsável técnica pela qualidade dos equipamentos disponibilizados, pela conformidade com as especificações, pela execução da instalação, operação, limpeza, manutenção, reposição de insumos e pela destinação final adequada dos efluentes/resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e exigências do Termo de Referência.

Com a execução do contrato, o Município passará a dispor de infraestrutura sanitária móvel adequada, padronizada e acessível, contribuindo para a melhoria das condições de higiene pública, organização dos espaços e atendimento digno à população e aos turistas, reduzindo riscos sanitários e assegurando continuidade do serviço público durante o período emergencial.





CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prazo máximo para entrega e instalação: **15 (quinze) dias corridos** a partir da ordem de início. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos instalados/posicionados e em plenas condições de uso, inclusive com insumos mínimos necessários e condições operacionais para início imediato da utilização.

Caberá à contratada todo o transporte, descarga, movimentação, montagem/instalação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Conforme informado pela Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, a lista de fiscais fica:

Gestor de contrato: ANGELA PORCIUNCULA.

Fiscal de contrato: DEISI WEBER.

Suplente de fiscal de contrato: VIVIAN MARQUES DA SILVA.

Aos gestores de contrato:

- O gestor e/ou fiscal de contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.
- O gestor e/ou fiscal de contrato anotar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.
- O gestor e/ou fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, termos aditivos, reajustes e reequilíbrios econômicos/financeiros, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- O gestor e/ou fiscal de contrato será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros.





6.1. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.1.

Será responsabilizado administrativamente, conforme art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.1.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.1.2.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 6.1.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.1.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.1.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.1.2.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.





6.1.2.7 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.1.

6.1.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.1.2.9 A aplicação das sanções previstas no item 6.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.1.2.10 Na aplicação da sanção prevista no item 6.1, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.1.2.11 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.1 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1.2.12 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.1.2.13 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.1.2.14 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle.





É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado por preço global, correspondente à prestação dos serviços de locação de contêineres de banheiro, contêineres de chuveiro, sanitários portáteis comuns e sanitários químicos para pessoa com deficiência (PcD), incluindo os serviços correlatos de transporte, instalação/montagem, manutenção, limpeza/higienização, reposição de insumos e destinação final dos efluentes, após a execução e aceitação do objeto, conforme condições deste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, acompanhado da respectiva nota fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por contratação direta emergencial, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	19.134.418/0001-10
TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA	23.553.478/0001-25
MC ECO SANEAMENTO LTDA	06.016.415/0001-30

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base em pesquisa de mercado e orçamentos apresentados por fornecedores especializados, o valor estimado total está presente em tabela anexada na página seguinte.





OBJETO	QUANTIDADE	BRASIL SOLUÇÕES	TECNISAN	MC ECO
LOCAÇÃO CONTÊINERES DE BANHEIRO (diária 24h)	150	R\$ 2.250,00 X 150 337.500,00	R\$ 940,00 X 150 141.000,00	R\$ 548,90 X 150 82.335,00
LOCAÇÃO CONTÊINERES DE CHUVEIRO (diária)	10	R\$ 2.950,00 X 10 29.500,00	R\$ 1.800,00 X 10 18.000,00	R\$ 980,00 X 10 9.800,00
LOCAÇÃO SANITÁRIOS PORTÁTEIS COMUNS (diária)	6.000	R\$ 110,00 X 6.000 660.000	R\$ 70,00 X 6.000 420.000	R\$ 53,90 X 6.000 323.400
LOCAÇÃO SANITÁRIOS QUÍMICOS PcD (diária)	350	R\$ 120,00 X 350	R\$ 98,00 X 350	R\$ 120,00 X 350
TOTAL = R\$	--	1.069.000,00	613.300,00	457.535,00

O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO É DE R\$ 457.535,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais), por se tratar do menor valor global apresentado, atendendo ao objeto e às especificações técnicas.

Conforme cotação realizada no Portal Licitacon – RS, o preço unitário dos itens está dentro do padrão monetário e demonstra vantagem ao município. Em anexo segue a tabela média do Portal Licitacon – RS.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida está devidamente provisionado na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, conforme indicado no Termo de Referência: CR 9054, com previsão no Plano de Contratações Anual – Programa: 0132 e Ação 011 – Banheiros Químicos / Contêineres.

Ressalta-se que a reserva orçamentária total será juntada aos autos após a abertura do exercício/ano contábil de 2026, tendo em vista que, na presente data, o respectivo ano contábil ainda não se encontra aberto para emissão integral da reserva correspondente.





Cidreira, 24 de dezembro de 2025.

ANGELA PORCIUNCULA

SECRETÁRIA DE MEIO
AMBIENTE

ERIK GENRO

DEPARTAMENTO DE
COMPRAS – SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA

